

REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao curso de Licenciatura em Direito (1.º Ciclo de Estudos) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Faculdade).

Artigo 2.º **Conceitos**

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- c) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- d) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre um elenco limitado.

Artigo 3.º **Plano de estudos**

1 — A atribuição do grau de licenciado em Direito depende da obtenção de 240 créditos, segundo o sistema europeu de transferências e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por quatro anos escolares.

2 — Os créditos referidos no número anterior são conseguidos através da aprovação em unidades curriculares organizadas num plano de estudos:

- a) 210 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- b) 30 ECTS em unidades curriculares optativas.

3 — As unidades curriculares obrigatórias que integram o plano de estudos constam do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O Conselho Científico define, anualmente, a oferta das unidades curriculares optativas, que serão publicitadas na página *Web* da Faculdade e disponibilizadas na plataforma da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO II **CALENDÁRIO ESCOLAR E ENSINO**

Artigo 4.º

Ano escolar e calendário escolar

1 — Entende-se por ano escolar o período que se inicia a 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte.

2 — Em cada ano escolar e até final do mês de março, o Diretor da Faculdade publica um calendário (escolar), que deve incluir:

- a) As datas de início e fim do período letivo de cada semestre;
- b) As férias letivas;
- c) O início e o termo das épocas de exames.

3 — O calendário de exames é divulgado pelo Diretor até 31 de julho do ano letivo anterior, depois da divulgação de um mapa provisório sobre o qual são ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 5.º

Inscrição nas unidades curriculares

1 — A inscrição nas unidades curriculares é feita no início de cada ano escolar, reportando-se a todo o ano ou a um semestre.

2 — A inscrição realiza-se na plataforma informática da Universidade de Coimbra.

3 — Por opção do aluno, a inscrição pode ser efetuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 6.º

Inscrição em regime de tempo integral

1 — Tendo em consideração o plano de estudos, o aluno em regime de tempo integral deve inscrever-se em unidades curriculares obrigatórias e, ou optativas que lhe permitam obter entre 30 e 60 ECTS por ano escolar.

2 — O aluno em regime de tempo integral transita para o ano seguinte quando tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares ou quando as unidades curriculares em que não tiver obtido aprovação correspondam, no máximo, a 24 ECTS.

3 — O aluno pode inscrever-se até um máximo de 24 ECTS adicionais de reinscrição.

4 — O estudante que no ano letivo anterior tenha tido aprovação em todas as unidades em que se inscreveu, com um mínimo de 60 ECTS, e cuja média até ao final desse ano letivo se encontre no escalão A da escala europeia de comparabilidade, pode inscrever-se até ao limite máximo de 84 ECTS.

Artigo 7.º

Inscrição em regime de tempo parcial

1 — No ano escolar ou em cada semestre, o aluno pode inscrever-se num número de unidades curriculares a que corresponda, respetivamente, um máximo de 30 ou de 15 ECTS.

2 — A inscrição a tempo parcial é contabilizada em 0,5 para efeitos de aplicação do regime de prescrição.

3 — Ao estudante que estiver inscrito apenas num semestre aplica-se metade do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Horários

Os horários das unidades curriculares são divulgados antes da abertura do período de inscrições e depois de ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 9.º

Regime letivo

1 — Em cada unidade curricular podem ser lecionadas aulas teóricas e práticas, ou teórico-práticas.

2 — A divisão dos alunos em turmas teóricas ou teórico-práticas é feita pelos Serviços Académicos, na plataforma informática utilizada pela Faculdade.

Artigo 10.º

Sumários e outros elementos de estudo

1 — Os docentes das aulas teóricas, práticas e teórico-práticas devem elaborar um sumário da matéria lecionada e disponibilizá-lo para consulta na plataforma digital usada pela Faculdade no prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula.

2 — Os docentes devem disponibilizar na plataforma digital usada pela Faculdade, antes do início das atividades letivas, a ficha anual das unidades curriculares pelas quais são responsáveis, da qual constarão o programa, os conteúdos, os objetivos e as competências a desenvolver, os métodos de ensino e de avaliação e a bibliografia fundamental.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 11.º

Regimes de avaliação

- 1 — O regime normal de avaliação de conhecimentos é o de avaliação por exame final.
- 2 — O docente responsável pela respetiva unidade curricular semestral pode adotar o regime de avaliação contínua previsto nos artigos 38.º e seguintes.
- 3 — Para as unidades curriculares anuais adota-se, sem prejuízo do disposto no n.º 1, o regime de avaliação repartida previsto nos artigos 43.º e seguintes.
- 4 — As diversas turmas teóricas de cada unidade curricular devem, sempre que adequado, adotar o mesmo método de avaliação.

Artigo 12.º

Classificação final da unidade curricular

A classificação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido um mínimo de 10 valores.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROVAS DE EXAME

Artigo 13.º

Tipos de provas

- 1 — A avaliação por exame final comporta uma prova escrita e uma prova oral.
- 2 — Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a 10 valores na prova escrita.
- 3 — São automaticamente admitidos à prova oral os alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita.
- 4 — Não reúne condições para avaliação, podendo a pauta ser preenchida com a indicação NRC, o aluno que responda apenas a parte da prova escrita que, no total, corresponda a uma cotação máxima inferior a 8 valores.

Artigo 14.º

Duração das provas

- 1 — As provas escritas de exame final têm a duração de duas horas, para as unidades curriculares semestrais, e de três horas, para as unidades curriculares anuais.

2 — As provas orais são públicas e têm duração variável, não devendo, porém, ser inferior a dez nem superior a sessenta minutos.

3 — Tanto as provas escritas como as orais não podem, em caso algum, prolongar-se para além das vinte horas.

Artigo 15.º

Júri das provas

1 — A avaliação de conhecimentos é feita sob a responsabilidade do regente da unidade curricular.

2 — O Conselho Científico pode autorizar o desdobramento dos júris de exame, encarregando da regência, para este efeito, os docentes indicados pelo regente da unidade curricular, que estabelece com aqueles os critérios a seguir na avaliação.

3 — As provas orais devem ser realizadas perante um júri constituído por, pelo menos, dois docentes e presidido pelo encarregado da regência para efeito de exame.

Artigo 16.º

Publicitação da classificação de provas escritas

1 — A classificação das provas escritas deve ser publicitada na plataforma digital usada pela Faculdade.

2 — No momento da sua disponibilização na plataforma informática, as pautas devem estar integralmente preenchidas.

3 — A classificação das provas deve ser divulgada até nove dias úteis após a realização das mesmas.

4 — Se a decisão de comparecer a uma prova depender dos resultados de provas já realizadas, a classificação destas deve ser divulgada com uma antecedência mínima de três dias seguidos.

5 — Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no n.º 3, pode solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.

6 — Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o aluno tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que, não tendo sido aprovado na prova anterior, o requeira no prazo máximo de dois dias seguidos a contar da data da divulgação da classificação desta última, através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

Artigo 17.º

Alunos com necessidades educativas específicas

À avaliação dos alunos com necessidades educativas específicas aplica-se o previsto nos artigos 173.º e seguintes do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 18.º

Intervalo mínimo e coincidência entre provas

1 — Os alunos têm direito a um intervalo de dois dias seguidos entre a realização de uma prova escrita e de uma prova oral ou entre duas provas orais.

2 — O aluno apenas goza do direito ao intervalo mínimo relativamente a uma prova anterior para a qual se encontra inscrito se efetivamente a realizar.

3 — Mediante preenchimento de formulário submetido na página *Web* da Faculdade de Direito, o aluno pode:

- a)* Adiar a prova oral que coincide com prova escrita;
- b)* Adiar a prova oral que coincide com outra prova oral previamente marcada;
- c)* Adiar a prova oral de melhoria que coincide com uma oral de passagem.

4 — O aluno pode abdicar do direito atribuído no n.º 1, requerendo a antecipação da prova oral mediante preenchimento de formulário submetido na página *Web* da Faculdade e pelos motivos nele elencados.

SUBSECÇÃO II

PROVAS ESCRITAS

Artigo 19.º

Inscrição em provas escritas

1 — A prestação de provas escritas de exame final na época normal depende de inscrição prévia efetuada na plataforma informática até 10 dias úteis antes da realização de cada prova.

2 — Só são admitidas as inscrições dos alunos inscritos nas respetivas unidades curriculares no ano escolar a que as provas dizem respeito.

3 — Para a época de recurso, a inscrição deve ser efetuada até três dias úteis antes da realização de cada prova.

Artigo 20.º

Organização e prestação das provas escritas

1 — Uma vez terminado o prazo de inscrição para a prova escrita, os Serviços Académicos procedem à organização das listas e delas notificam os estudantes.

2 — Os alunos só podem entrar na sala onde vai decorrer a prova à hora marcada e desde que esteja presente o docente encarregado da sua fiscalização.

3 — Pode ser autorizado a prestar prova o estudante que se apresenta na sala até 30 minutos depois do seu início, ainda que, por isto, não goze de tempo suplementar para a terminar.

4 — Os alunos devem ser portadores de um documento fidedigno de identificação com fotografia e nome completo, como o Cartão de Estudante da Universidade de Coimbra, o Bilhete de Identidade, o Cartão de Cidadão, o Passaporte ou a Carta de Condução.

5 — Se não dispuser de documento de identificação, nos termos do número anterior, o aluno pode prestar provas, mas a eficácia destas fica dependente da apresentação, nos dois dias úteis seguintes, do documento em falta junto do professor vigilante, implicando o incumprimento deste ónus a ineficácia da prova.

6 — É permitido aos alunos o uso de legislação própria, desde que apenas contenha o texto da lei ou remissões, impressas ou manuscritas, para outras normas.

7 — Todos os elementos de estudo cuja utilização não seja permitida devem ser colocados, pelos alunos, na primeira fila das carteiras.

8 — Não é permita a entrada na sala com quaisquer dispositivos eletrónicos, salvas as exceções definidas pelo Conselho Pedagógico.

9 — A violação do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 ou qualquer outro caso de fraude determina a anulação da prova, ficando o autor sujeito às sanções previstas para o efeito no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

10 — Os alunos que pretendam desistir da prova devem declará-lo por escrito no rosto da respetiva folha de prova, podendo anunciar a sua desistência desde o início até ao momento em que ela é declarada finda, mas só sendo autorizados a abandonar a sala decorridos, pelo menos, 30 minutos sobre o início da prova.

11 — Durante as provas escritas, o aluno pode ausentar-se da sala, para utilizar os sanitários. A ausência, bem como a sua duração, é registada na folha da prova e rubricada pelo docente em serviço de vigilância, ficando o aluno, porém, sujeito a prestar prova oral, mesmo que obtenha classificação igual ou superior a dez valores, se assim o entender o docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 21.º

Critérios de correção

1 — O aluno tem direito a conhecer os critérios de correção.

2 — No prazo máximo de dois dias úteis contados desde a data de publicação da classificação, o docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar, na plataforma digital usada pela Faculdade, um documento contendo os critérios de correção aplicáveis.

3 — Os critérios de correção são publicados antes da consulta das provas prevista no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Consulta das provas

1 — Após a publicitação da classificação, o aluno tem o direito de consultar as suas provas presencialmente e antes da sua prova oral ou da época de recurso, dependendo da situação concreta em que se encontre.

2 — O direito de consultar a prova é exercido pelo aluno pessoalmente, não podendo fazer-se representar ou acompanhar.

3 — Com a publicitação da classificação, o docente responsável pela unidade curricular deve tornar público o dia, hora e local em que os alunos podem consultar as provas dentro do prazo máximo de sete dias.

4 — A consulta das provas não pode coincidir com prova escrita de outra unidade do mesmo ano curricular.

5 — Entre a hora do agendamento a que se refere o n.º 2 e a hora a que tem lugar a consulta das provas têm de mediar, no mínimo, 24 horas.

6 — O momento de consulta da prova só pode ser alterado, a pedido do aluno, pelas razões elencadas no artigo 121.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 23.º

Reapreciação de provas

1 — O estudante que considere, após consulta da prova e esclarecimentos do docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada pode solicitar a reapreciação da mesma, mediante requerimento entregue no Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra, no prazo máximo de dez dias seguidos após o período previsto no n.º 2 do artigo 22.º. Para tal deve indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando esse pedido.

2 — Após a receção do pedido pelos Serviços Administrativos da Faculdade, o Coordenador do 1.º Ciclo solicita ao docente responsável pela unidade curricular a elaboração, num prazo máximo de 10 dias úteis, de um parecer escrito que explique as razões da classificação atribuída.

3 — O parecer referido no número anterior é apreciado pelo Coordenador do 1.º Ciclo, que solicita a reavaliação da prova a outro docente, da área científica da unidade curricular e de categoria igual ou superior à do docente que avaliou a prova, no prazo máximo de 30 dias seguidos.

4 — Na posse dos elementos anteriores, o Coordenador decide sobre o pedido de recurso, convocando, se necessário, conferência entre o docente responsável pela avaliação da prova e o docente que procedeu à reavaliação.

5 — A avaliação resultante do processo de reavaliação prevalece sempre sobre a avaliação anteriormente atribuída, mesmo quando tal implique a descida da nota ou a reprovação.

6 — Até à resposta ao pedido de reapreciação, o estudante deve comportar-se relativamente às outras provas e épocas de avaliação como se o pedido de reapreciação não existisse. Se o resultado da reavaliação for conhecido quando o estudante tem já uma outra avaliação à mesma unidade curricular, prevalece a classificação mais elevada.

SUBSECÇÃO III **PROVAS ORAIS**

Artigo 24.º

Inscrição em provas orais

1 — A realização de prova oral pelos alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita não depende de requerimento de inscrição.

2 — Os alunos que pretendam melhorar a sua classificação devem requerer a realização de prova oral através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito, dentro dos dois dias seguidos subsequentes à publicação dos resultados da prova escrita.

3 — No caso previsto no número anterior, a classificação não pode ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 25.º

Publicidade e marcação das provas orais

1 — As provas orais são públicas.

2 — Os Serviços Académicos ou o docente da unidade curricular procedem à marcação das provas orais, indicando na respetiva pauta os resultados da prova escrita, bem como o dia, a hora e a sala em que o aluno se deve apresentar.

3 — Os Serviços Académicos indicam na pauta o dia e hora a que procedem à afixação da mesma.

4 — A realização das provas orais só pode ter início três dias seguidos após a data da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita.

5 — Se, no momento da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita, não se proceder logo à marcação das orais, esta é feita com a antecedência mínima de três dias seguidos em relação ao início da realização das provas.

6 — Depois de iniciadas, as provas orais são marcadas diariamente até às 12h30.

7 — Sendo interrompida a marcação, têm os alunos direito a um dia entre a data de marcação e a de realização da prova oral.

SUBSECÇÃO IV **MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 26.º

Repetição de exame para melhoria de classificação

1 — O aluno que, para qualquer unidade curricular, pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) ou mediante creditação, deve voltar a inscrever-se na referida unidade curricular, desde que a mesma se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS em que possa inscrever-se.

2 — A melhoria de classificação é efetuada mediante a realização de uma prova oral.

3 — A repetição de exame para melhoria de classificação às unidades curriculares do 1.º semestre realiza-se na época de recurso de fevereiro e às unidades curriculares anuais e do 2.º semestre na época de recurso de julho.

4 — Na prova oral não pode ser atribuída classificação inferior à anteriormente obtida.

SUBSECÇÃO V **FALTA ÀS PROVAS**

Artigo 27.º

Falta

1 — A falta a qualquer prova verifica-se pela não comparecência do aluno no dia, hora e sala indicados para a respetiva realização.

2 — No caso de provas orais, a falta é registada por um dos docentes que integra o júri, depois de efetuada, antes do início das provas, a chamada dos alunos inscritos.

Artigo 28.º

Justificação de faltas

1 — As causas justificativas de faltas às provas e o respetivo regime jurídico constam do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

2 — A justificação de falta à prova oral faz-se nos termos anualmente definidos em Despacho do Diretor da Faculdade.

Artigo 29.º

Atraso na apresentação à prova oral

1 — Os alunos que não compareçam à prova oral, mas se apresentem nos Serviços Académicos dentro do horário de expediente e no próprio dia da prova, podem expor as razões que os impediram de comparecer à hora marcada em requerimento dirigido ao presidente do júri respetivo, que, perante as razões apresentadas, pode considerar justificado o atraso.

2 — Em caso de deferimento, o presidente do júri ordena a realização da prova no mesmo dia ou, excepcionalmente, em caso de absoluta impossibilidade, no dia seguinte.

Artigo 30.º

Adiamento de provas orais

1 — Quando não cumprido o intervalo a que se refere n.º 1 do artigo 18.º, o aluno poderá requerer o adiamento da prova oral mediante preenchimento de formulário submetido na página Web da Faculdade.

2 — O adiamento de provas orais não pode determinar a marcação de provas fora das épocas de exame.

Artigo 31.º

Antecipação da avaliação por exame final

1 — O docente responsável pela unidade curricular semestral pode permitir a antecipação do exame da época normal para a última semana de aulas.

2 — Esta decisão, instruída com a data de realização da prova escrita, deve ser comunicada aos Serviços Académicos da Faculdade até ao último dia útil da segunda semana de aulas de cada semestre.

3 — A prestação de prova escrita depende de inscrição prévia.

4 — A inscrição a que se refere o número anterior deve ser efetuada na plataforma informática da Universidade até ao último dia útil de novembro, para as unidades curriculares do primeiro semestre, e até ao último dia útil de abril, para as unidades curriculares do segundo semestre.

5 — O aluno que obtenha classificação final de 8 ou 9 valores na prova escrita, fica automaticamente inscrito na prova oral, que se realiza juntamente com as provas orais da época normal.

6 — O aluno que falte, desista ou obtenha uma classificação final inferior a 8 valores só pode inscrever-se na prova escrita da época de recurso, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 28.º.

SUBSECÇÃO VI

ÉPOCAS DE EXAME

Artigo 32.º

Épocas de exame

Os exames realizam-se nas seguintes épocas:

- a) Épocas normais;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial;
- d) Épocas extraordinárias.

Artigo 33.º

Épocas normais

1 — As épocas normais de exame das unidades curriculares semestrais são em janeiro e fevereiro e em junho e julho.

2 — Em janeiro e fevereiro, realizam-se as provas correspondentes a unidades curriculares do 1.º semestre; em junho e julho, as provas correspondentes a unidades curriculares do 2.º semestre.

3 — A época normal de exame das unidades curriculares anuais é em junho e julho.

4 — A prestação de provas escritas de exame final da época normal depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 19.º.

5 — Prestam provas escritas na época normal os alunos de unidades curriculares que não adotaram o regime de avaliação contínua ou de avaliação repartida.

Artigo 34.º

Épocas de recurso

1 — As épocas de recurso são em fevereiro e em julho, para as unidades curriculares semestrais, e em julho, para as unidades curriculares anuais.

2 — As épocas de recurso destinam-se à realização de provas de exame final pelos alunos que não tenham comparecido ou não tenham obtido aprovação na época normal, na avaliação contínua ou na avaliação repartida.

3 — Não existem limitações quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

4 — A prestação de provas escritas de exame final de recurso depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 19.º.

5 — A inscrição na época de recurso equivale a desistência da avaliação na época normal.

6 — Se, no dia da prova escrita da época de recurso, o aluno ainda aguardar a realização da prova oral da época normal e nesta vier a reprovar, terá direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa se o requerer no prazo máximo de dois dias seguidos, através de submissão de pedido na página Web da Faculdade de Direito.

Artigo 35.º

Épocas especial e extraordinárias

1 — As épocas especial e extraordinárias são anualmente definidas no calendário escolar.

2 — Apenas podem realizar exame nas épocas especial e extraordinárias os alunos que se encontrem em condições de beneficiar de regimes especiais, nos termos do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

3 — A inscrição para exames nas épocas especial e extraordinárias é obrigatória e decorre em prazo a fixar, em cada semestre, pelos Serviços de Gestão Académica.

4 — O calendário de exames da época extraordinária deve ser estabelecido após o termo do prazo de inscrição a que se refere o número anterior.

SUBSECÇÃO VII
DIREITOS ESPECIAIS

Artigo 36.º

Alunos que beneficiam de regimes especiais

1 — Beneficiam de regimes especiais os alunos que se encontrem nas condições previstas no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

2 — A disciplina jurídica dos regimes previstos no número anterior consta do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Artigo 37.º

Regimes de avaliação periódica

A avaliação periódica comprehende as seguintes modalidades:

- a)* Avaliação contínua, para as unidades curriculares semestrais;
- b)* Avaliação repartida, para as unidades curriculares anuais.

SUBSECÇÃO I AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 38.º

Elementos de avaliação

1 — Integram a avaliação contínua os elementos seguintes:

- a)* Assiduidade às aulas teóricas ou teórico-práticas; e
- b)* Realização de duas frequências.

2 — Além dos elencados no número anterior, o docente pode acrescentar, como elementos de avaliação, entre outros, os seguintes:

- a)* Participação nas aulas;
- b)* Apresentação e discussão de trabalhos;
- c)* Exercícios de argumentação.

3 — As frequências não podem ter uma duração inferior a sessenta minutos, nem superior a cento e vinte minutos.

4 — A avaliação contínua é conduzida autonomamente pelos docentes da unidade curricular, sob a orientação do regente ou professor coordenador.

5 — O docente pode determinar, como condição de acesso à segunda frequência, que o aluno obtenha uma classificação mínima na primeira frequência.

Artigo 39.º

Comunicações

Até ao último dia útil da primeira semana de aulas de cada semestre, o docente responsável pela unidade curricular deve:

- a)* Comunicar ao Conselho Científico a adoção do regime de avaliação contínua;
- b)* Anunciar aos estudantes, na plataforma digital usada pela Universidade, e comunicar aos Serviços Académicos da Faculdade as datas em se realizam as frequências; e
- c)* Caso tenha optado pelo método de avaliação a que se refere o n.º 2 do art. 38.º, publicitar, na plataforma digital usada pela Universidade, os elementos que serão ponderados, bem como os respetivos coeficientes.

Artigo 40.º

Inscrição no regime de avaliação contínua

Os estudantes devem inscrever-se no regime de avaliação contínua na plataforma digital usada pela Universidade até ao quinto dia contado do termo do prazo referido no número anterior.

Artigo 41.º

Controlo de presenças e regime de faltas

1 — A presença nas aulas é registada pelos docentes na plataforma digital usada pela Faculdade.

2 — A justificação de faltas só pode ser efetuada nos termos e com os fundamentos previstos no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

3 — Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade os casos previstos na lei, nomeadamente o dos trabalhadores-estudantes.

4 — Em caso de fraude ou tentativa de fraude ao controlo de assiduidade, o autor fica sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da Universidade de Coimbra.

Artigo 42.º

Exclusão e desistência do regime de avaliação contínua

1 — Ficam excluídos do regime de avaliação contínua, não reunindo condições para serem avaliados, os alunos que adotem qualquer um dos comportamentos seguintes:

- a) Não compareçam a dois terços das aulas prelecionadas;
- b) Não se apresentem ou desistam da segunda frequência;
- c) Recusem qualquer um dos elementos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Os alunos excluídos dos regimes de avaliação contínua ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

3 — Quando a não comparência à segunda frequência se justifique nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º, o estudante tem acesso ao exame escrito da época normal.

4 — Considera-se que o aluno que não compareceu à primeira frequência desistiu do regime de avaliação contínua, tendo acesso ao exame escrito de época normal.

Artigo 43.º

Classificação na avaliação contínua

1 — Quando a avaliação consista nos elementos referidos no n.º 1 do artigo 38.º, a classificação resulta da média aritmética arredondada às unidades da classificação das frequências.

2 — Quando aos elementos referidos no n.º 1 do artigo 38.º sejam acrescentados os previstos no n.º 2 do mesmo preceito, e sem prejuízo de às frequências não poder ser atribuído um coeficiente inferior a 60%, a classificação resulta de uma ponderação global de todos os elementos indicados pelo docente, podendo variar os coeficientes que lhes são atribuídos consoante a unidade curricular.

3 — Consideram-se reprovados no regime de avaliação contínua os estudantes que:

- a) Obtenham nas frequências uma classificação média inferior a 8 valores;

b) Obtenham na avaliação contínua uma classificação inferior a 8 valores.

4 — Os estudantes reprovados no regime de avaliação contínua ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

5 — Às classificações das frequências aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º.

6 — As classificações da primeira frequência devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de sete dias seguidos contados antes da realização da segunda frequência.

7 — À consulta de provas escritas aplica-se o disposto no artigo 22.º.

Artigo 44.º

Provas orais

1 — Ficam dispensados da prova oral os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação contínua.

2 — São automaticamente admitidos à prova oral os alunos que obtenham classificação de 8 ou 9 valores na avaliação contínua.

3 — Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua prestação, para efeito de melhoria de nota, dentro dos dois dias seguidos subsequentes à publicação da classificação da avaliação contínua, em pauta oficial de exame de época normal, mediante preenchimento de formulário disponível na página *Web* da Faculdade de Direito.

4 — O regime das provas orais rege-se pelas normas que regulam a realização das mesmas provas no regime de avaliação por exame final.

Artigo 45.º

Publicitação da classificação de avaliação contínua

A classificação final de avaliação contínua deve ser publicitada no dia em que se realiza a avaliação por exame final da época normal.

SUBSECÇÃO II

AVALIAÇÃO REPARTIDA

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação da avaliação repartida

Sem prejuízo da avaliação por exame final, as unidades curriculares anuais são avaliadas por avaliação repartida.

Artigo 47.º

Elementos de avaliação

1 — Integra a avaliação repartida a realização de duas frequências, uma na época normal de janeiro e outra na época normal de junho.

2 — As datas das frequências fazem parte do calendário de exames aprovado pelo Conselho Pedagógico nos termos do artigo 4.º, coincidindo a data da segunda frequência com a de realização do exame da época normal.

3 — As frequências têm a duração de cento e vinte minutos.

Artigo 48.º

Inscrição na avaliação repartida

Os alunos devem inscrever-se em ambas as frequências na plataforma informática da Universidade.

Artigo 49.º

Exclusão da avaliação repartida

1 — Os alunos que não comparecerem ou desistirem da realização da primeira frequência ficam automaticamente excluídos da avaliação repartida e passam a estar sujeitos ao regime de avaliação por exame final.

2 — Os alunos que, tendo comparecido à primeira, não se inscreverem na segunda frequência ficam automaticamente excluídos da avaliação repartida e passam a estar sujeitos ao regime de avaliação por exame final.

3 — Os alunos que não comparecerem ou desistirem da realização da segunda frequência ficam automaticamente excluídos da avaliação repartida e têm acesso à época de recurso, exceto com a justificação a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º.

Artigo 50.º

Classificação na avaliação repartida

1 — A classificação na avaliação repartida resulta da média aritmética arredondada às unidades da classificação das frequências.

2 — Consideram-se reprovados na avaliação repartida os alunos que obtenham nas frequências uma classificação média inferior a 8 valores.

3 — Os estudantes reprovados no regime de avaliação repartida ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

Artigo 51.º

Provas orais

1 — Ficam dispensados da prova oral os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação repartida.

2 — São automaticamente admitidos à prova oral os alunos que obtenham classificação de 8 ou 9 valores na avaliação repartida.

3 — Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua prestação, para efeito de melhoria de nota, dentro dos dois dias subsequentes à publicação da classificação da avaliação, em pauta oficial de exame de época normal, através de submissão do pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

4 — O regime das provas orais rege-se pelas normas que regulam a realização das mesmas provas no regime de avaliação por exame final.

Artigo 52.º

Publicitação da classificação de avaliação repartida

1 — À classificação final por avaliação repartida aplica-se o disposto no artigo 16.º.

2 — À consulta de provas escritas aplica-se o disposto no artigo 22.º.

CAPÍTULO IV **CÁLCULO DA MÉDIA FINAL**

Artigo 53.º

Escala de classificação final

A classificação final da Licenciatura em Direito é expressa em valores, no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e é determinada de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 54.º

Classificação final de Licenciatura

1 — A classificação final obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

2 — As unidades curriculares com 12 ECTS valem o dobro das unidades curriculares com 6 ECTS.

3 — A classificação final apresenta-se em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas, respetivamente.

4 — Antes do arredondamento a que se refere o número anterior, à classificação final acresce um valor, se se verificar uma das seguintes condições:

- a) A classificação obtida em unidades curriculares correspondentes a 60 ECTS, 48 deles obrigatórios, é superior em 1 ou mais valores à classificação apurada por aplicação dos n.ºs 1 e 2; ou
- b) A classificação obtida em unidades curriculares correspondentes a 48 ECTS, 36 deles obrigatórios é superior em 2 ou mais valores à classificação apurada por aplicação dos n.ºs 1 e 2.

5 — Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 55.º

Entrada em vigor do novo Regulamento

1 — O novo Regulamento entra em vigor com o novo Plano de Estudos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Aos alunos inscritos na FDUC em ano letivo anterior a 2025/2026 aplica-se o novo Regulamento a partir do ano letivo de 2026/2027.

Artigo 56.º

Aplicação temporal da norma sobre cálculo da média final de licenciatura

1 — O disposto no artigo 54.º aplica-se a todos os estudantes que se inscrevam pela primeira vez desde que entre em vigor o novo Plano de Estudos.

2 — O disposto no artigo 54.º aplica-se a todos os estudantes, independentemente do ano da sua primeira inscrição, a partir do quarto ano de implementação do novo plano de estudos.

Artigo 57.º

Bonificação da classificação final

Aos alunos que no ano letivo de 2006/2007 se encontravam inscritos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano é atribuída uma bonificação à classificação final, apurada sem arredondamento, da Licenciatura em Direito de, respetivamente, 0,25, 0,5, 0,75 e 1,0 valores.

Artigo 58.º

Regimes de avaliação

1 — Enquanto não se verificar a existência de condições que permitam o respetivo cumprimento, fica suspensa a eficácia da norma constante do n.º 1 do artigo 41.º

2 — No caso previsto no número anterior, o controlo de presença é feito manualmente, através de uma pauta elaborada pelos Serviços Académicos da Faculdade.

Artigo 59.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ouvindo o Conselho Pedagógico quando o tenha por necessário.

Artigo 60.º

Avaliação e revisão do Regulamento

O presente Regulamento deve ser objeto de avaliação no início do 2.º semestre e de revisão no final do ano letivo de 2025/2026.

ANEXO I

| UNIDADE CURRICULAR | ÁREA CIENTÍFICA | FUNCIONAMENTO | | ECTS |
|--|-----------------|---------------|-----------|------|
| | | Regime | Semestre | |
| 1.º ANO/1.º e 2.º Semestres | | | | |
| Direito Constitucional | CONST | Anual | 1.º + 2.º | 12 |
| Economia Política | ECON | Anual | 1.º + 2.º | 12 |
| Introdução ao Direito | ID | Anual | 1.º + 2.º | 12 |
| Direito Romano | HIST | Semestral | 1.º | 6 |
| História do Direito Português | HIST | Semestral | 2.º | 6 |
| Direito Internacional Público I | INT | Semestral | 1.º | 6 |
| Opção I | | Semestral | 2.º | 6 |
| 2.º ANO/3.º e 4.º Semestres | | | | |
| Teoria Geral do Direito Civil | CIVIL | Anual | 3.º + 4.º | 12 |
| Direito Administrativo | D. ADM | Anual | 3.º + 4.º | 12 |
| Direito da União Europeia | COMUN | Anual | 3.º + 4.º | 12 |
| Finanças Públicas I | ECON | Semestral | 3.º | 6 |
| Direito Fiscal I | FISCAL | Semestral | 4.º | 6 |
| Opção II-A | | Semestral | 3.º | 6 |
| Opção II-B | | Semestral | 4.º | 6 |
| 3.º ANO/5.º e 6.º Semestres | | | | |
| Direito das Obrigações | CIVIL | Anual | 5.º + 6.º | 12 |
| Direito Penal | PENAL | Anual | 5.º + 6.º | 12 |
| Direito Processual Civil | CIVIL | Anual | 5.º + 6.º | 12 |
| Direito Processual Administrativo | D. ADM | Semestral | 5.º | 6 |
| Direito do Trabalho | TRAB | Semestral | 6.º | 6 |
| Direito da Família e Menores | FAM | Semestral | 5.º | 6 |
| Opção III | | Semestral | 6.º | 6 |
| 4.º ANO/7.º e 8.º Semestres | | | | |
| Direito Comercial I | COMERC | Semestral | 7.º | 6 |
| Direito Internacional Privado | INT | Semestral | 7.º | 6 |
| Direito Penal II | PENAL | Semestral | 7.º | 6 |
| Metodologia do Direito | FIL | Semestral | 7.º | 6 |
| Direito das Coisas I | CIVIL | Semestral | 7.º | 6 |
| Direito Comercial II | COMERC | Semestral | 8.º | 6 |
| Direito Patrimonial da Família e Sucessões | SUC | Semestral | 8.º | 6 |
| Direito Processual Penal | PENAL | Semestral | 8.º | 6 |
| Direito Processual Civil Executivo | CIVIL | Semestral | 8.º | 6 |
| Opção IV | | Semestral | 8.º | 6 |